

**LEI N.º 1.396/2020.  
DE 02 DE JULHO DE 2020.**

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº156/2020 - Data: de 03  
de julho de 2020.

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura 2021/2024.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** O subsídio do Prefeito, vice-prefeito e secretários do Município de Fazenda Rio Grande – PR, para a Legislatura 2021/2024, serão fixados nos termos desta Lei, conforme artigo 34 inciso XXI da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** Fixam-se, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o período relativo à legislatura 2021/2024, com vigência financeira a partir de janeiro de 2021, nos seguintes valores:

I - Prefeito R\$ 26.133,00 (vinte e seis mil e cento e trinta e três reais)

II - Vice-Prefeito R\$ 14.640,00 (quatorze mil e seiscentos e quarenta reais)

III - Sec.Municipal R\$ 14.307,00 (quatorze mil e trezentos e sete reais)

§ 1º Os subsídios mensais do Chefe de Gabinete, e, Procurador Geral do município de Fazenda Rio Grande, ficam fixados nos mesmos parâmetros dos secretários municipais

§ 2º A partir da vigência desta lei os subsídios referidos neste artigo terão reajuste anual, observadas as regras e parâmetros estabelecidos na Constituição Federal em seu art. 37, art. 64, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal e na Instrução Normativa nº 72/2012 – TCE - PR

**Art. 3º** A fixação de subsídios, bem como os reajustes de que tratam esta lei, respeitará o disposto no art. 169, § 3º e seus incisos, sem prejuízo do disposto no art. 18, 19 e 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º** Os valores fixados nos artigos anteriores se referem a remuneração bruta da qual descontar-se-ão os encargos devidos e outros abatimentos autorizados.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva lei orçamentária.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Fazenda Rio Grande, 02 de julho de 2020



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**

**Lei Complementar de Aatoria da Mesa Diretiva da Câmara Municipal.**